



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CERTIFICO QUE

o Documento de Nº 781/2011

foi publicado nesta data.

Município Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 25/12/2011

Responsável: Juliane

**LEI MUNICIPAL Nº 781/2011  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Dispõe sobre o desenvolvimento de políticas "Antibullyng" por instituições de Ensino Publicas no município de Boa Vista do INCRA e da outras providencias.**

**O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei de Origem Legislativa n. 007/2011, com emenda e o mesmo, sanciona e promulga a presente**

## LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** - As instituições publicas de ensino do município de boa Vista do INCRA, desenvolverão políticas Antibullyng nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se Bullyng qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, provocada por um individuo ou grupo deles, conta uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angustia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Parágrafo Único** – Constituem práticas de bullyng, sempre que repetidas:

- I- ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar agarrar,empurrar;
- II- Submissão do outro, pela força,à condição humilhante;
- III- Furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV- Extorsão e obtenção forçada de qualquer favor a si mesmo ou a outros;
- V- Insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos e humilhantes;
- VI- Comentários racistas, homofobicos ou intolerantes quanto às diferenças econômicas, sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII- Exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**VIII-** Envio de mensagens, fotos, vídeos por meio de computador, celular ou assemelhados, bem como sua postagem em “blogs” e sítios da internet, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.(ciberbullyng)

**Art. 3º** - No âmbito de cada Instituição Municipal escolar, a política “ antibullyng” terá como objetivos:

- I-** reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
- II-** promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;
- III-** disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullyng” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;
- IV-** identificar concretamente, em cada instituição, a incidência e a natureza das práticas de “bullyng”;
- V-** desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullyng” nas instituições de que trata esta lei;
- VI-** capacitar os docentes, as equipes pedagógicas e os servidores das instituições de que trata esta lei para diagnosticar práticas de “bullyng” e para desenvolver abordagens específicas de caráter preventivo;
- VII-** orientar as vítimas de “bullyng” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar, em parceria com outras Secretarias e Setores do Município;
- VIII-** orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições – correlacionada a prática de “bullyng”, de modo a conscientizá-los dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
- IX-** evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, *os círculos restaurativos*, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
- X-** envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas, e
- XI-** incluir nos regimentos escolares a política “antibullyng” adequada no âmbito de cada Instituição Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**XII-** Entrar no calendário de Eventos do Município na semana do Dia da Criança, no mês de outubro.

**Art. 4º** - As Instituições Municipais a que se refere esta lei manterão histórico próprio das ocorrências de “bullying” em suas dependências, devidamente atualizado.

**Parágrafo Único** – as ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que serão enviados pelas direções dos estabelecimentos à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Para fins de incentivo e capacitação à política “antibullying”, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, poderão convidar palestrantes para vir a ministrar de forma gratuita.

- I-** Seminários, palestras, debates;
- II-** Orientação aos pais, alunos, professores e demais profissionais envolvidos nas instituições;
- III-** Divulgação através da mídia falada e escrita de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros municípios, estados e até países.

**Art.7º** - No início de cada ano letivo, as Instituições Municipais estabelecerão as ações para a execução das políticas “antibullying”.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2011.

Registre-se, publique-se.

**Renato Marcelo dos Santos Camargo**  
Secretário da Administração e Planejamento

**Zilmar Varones Han**  
Prefeito Municipal

